



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/12/2025

Silvânia Rungs

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 057/00-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: União Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Silves, nº 99, 2º Pavimento B, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 0501.861/

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.195.480-7

FONE: 3-32

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 007344/2023-00

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

02 DEZ 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA-LO Nº 057/00-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 007344/2023-00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Conforme Portaria IPAAM nº 034/2023 no seu Art. 35, o qual torna-se OBRIGATÓRIO o uso do sistema SISLAM (via sítio eletrônico do IPAAM), para os próximos licenciamentos, de acordo com Anexo I da Lei Estadual nº 3.785/2012, deixando de prosperar o processo SIGED;
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias: a) Declaração de Conformidade das balsas: UNIÃO (IV, VII, XVI e XVII).
11. Esta Licença de Operação autoriza o transporte fluvial exclusivamente pelas embarcações denominadas: Balsas: **União III, União IV, União VII, União XI, União CVI, União XVII; Empurradores: UNIÃO V, UNIÃO X, GLASGOW E LONDON.**
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Segurança e Navegação – CSN
 - b) Declaração de conformidade
 - c) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por órgão competente para esta atividade.